

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.521, DE 2015

Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências

Autor: Deputado LUIZ LAURO FILHO

Relator: Deputada KEIKO OTA

I – RELATÓRIO

A proposição em tela obriga hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e congêneres com mais de seis funcionários a disponibilizarem funcionários para o auxílio de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida para realizarem suas compras. Esta solicitação poderá ser feita no balcão de informações ou a qualquer funcionário do estabelecimento.

Os estabelecimentos supra-citados deverão ter piso tátil da entrada até o balcão de informações/atendimento.

A proposição define a multa por descumprimento em R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

Caberá aos órgãos municipais responsáveis pela proteção e defesa dos direitos ao consumidor a fiscalização do cumprimento desta lei.

Além desta Comissão, o Projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva das comissões. A proposição foi aprovada com Substitutivo pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio abordar os aspectos econômicos da proposição em tela.

Para a pessoa com deficiência há um ganho econômico significativo advindo desta proposição: reduzir o seu custo de transação em um tipo de operação bastante frequente em sua vida. Dado tratarem-se, em grande parte, de bens não duráveis, não há dúvida que é requerida uma frequência significativa de qualquer indivíduo que faz suas próprias compras nos varejos indicados.

De fato, a mesma operação semanal de aquisição de bens gera um “custo pessoal” para as pessoas com deficiência muito superior ao das pessoas sem deficiência. É a dificuldade do transporte até o estabelecimento, a complicação de subir muitas vezes a escada até a porta do supermercado, deslocar-se por corredores nem sempre suficientemente amplos, até mesmo alcançar os produtos nas prateleiras tende a ser uma tarefa não trivial para a pessoa com deficiência.

De outro lado, o custo adicional para o dono do estabelecimento nos parece razoavelmente baixo. Não há uma demanda de funcionários 100% dedicados a pessoas com deficiência, podendo eles realizar várias outras tarefas quando não houver pessoas nestas condições no estabelecimento.

Assim, a análise econômica da medida não dá muita margem à dúvida: um grande ganho para as pessoas com deficiência e um baixo custo para os estabelecimentos envolvidos.

A relatora da proposição na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a ilustre Deputada Conceição Sampaio, procedeu a alguns ajustes na proposta original. Os principais foram os seguintes:

a) integrou-se esta proposição à Lei de Acessibilidade, 10.098, de 2000, o que permite unificar em um só texto a grande parte dos dispositivos legais relativos aos direitos das pessoas com deficiência;

b) reduziu-se o grau de detalhe na descrição das várias atividades de apoio à pessoa com deficiência no supermercado. Não é realmente necessário fazê-lo, tornando a legislação mais objetiva;

c) passou dos órgãos municipais para os órgãos de defesa do consumidor a fiscalização do cumprimento desta lei, o que nos parece institucionalmente mais adequado;

d) foram feitos ajustes de terminologia mais de acordo com a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2006, o que nos parece também mais adequado.

Em síntese, as modificações procedidas na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência pela ilustre Deputada Conceição Sampaio geraram um aperfeiçoamento inequívoco na proposição em tela.

Tendo em vista o exposto somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.521, de 2015, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada KEIKO OTA
Relatora